Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 36/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 644/2021
Data: 24/03/2021 - Horário: 08:50
Legislativo - PLO 48/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando aprovação de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais), com recursos de Excesso de Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O referido recurso é referente à Portaria MS nº 431, de 11 de março de 2021, a qual autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

Para o Município de Pato Branco foram habilitados 5 (cinco) leitos de UTI para o prestador ISSAL, leitos estes que serão financiados pelo Governo Federal. Cabe ressaltar que para promover o enfrentamento das situações emergenciais que, inevitavelmente, se apresentarem aos gestores, a qualquer momento pode ser ampliado o número de leitos, bem como os valores para seu financiamento de forma estratégica, conforme estudo do boletim epidemiológico, evolução da doença em nossa região e decisão das autoridades competentes. O valor mensal a ser recebido pela habilitação é correspondente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Os documentos citados nesta mensagem encontram-se anexados a este projeto de lei, para a facilidade do encontro das informações, bem como a tempestividade para utilização na tomada de decisões e aprovação do mesmo. Contando com a aprovação do Projeto de Lei apresentado, antecipamos agradecimentos.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei apresentado, **em regime de urgência,** antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de março de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 48/2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	2.640.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	2.640.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Ação, abrir nova Fonte e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 364	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.640.000,00

Total	2.640.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
364 - Recurso de Habilitação de Leitos de UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.	2.640.000,00

Total	2.640.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 3
E

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 12/03/2021 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 162
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 431, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário; e

Considerando as solicitações dos Gestores Estaduais e Municipais de Saúde, encaminhadas por meio do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, analisadas e aprovadas tecnicamente pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.034541/2021-03, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcelas mensais, no montante de R$ 188.208.000,00 (cento e oitenta e oito milhões e duzentos e oito mil reais).

Art. 3º As despesas autorizadas nos termos do Anexo a esta Portaria correspondem ao primeiro trimestre de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVBO - Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 2ª (segunda) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

(A partir da competência de fevereiro de 2021)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4

PR	410690	CURITIBA	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ	15423	MUNICIPAL	137356	5	-
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITAL DE CLINICAS UFPR	2384299	MUNICIPAL	137410/137226	61	5
PR	410830	FOZ DO IGUACU	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	5061989	MUNICIPAL	137228/137399	30	-
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	HOSP. REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS	6424341	ESTADUAL	137229	10	-
PR	410860	GOIOERE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIOERE	2735970	MUNICIPAL	137361	10	-
PR	411370	LONDRINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	2781859	MUNICIPAL	137260/137341/137401/137415	66	-
PR	411520	MARINGA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	2587335	MUNICIPAL	137362/137417	20	-
PR	411520	MARINGA	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA	2594714	MUNICIPAL	137232/137236	5	5
PR	411520	MARINGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE MARINGÁ THELMA VILLANOVA KASPROWICZ	2743477	MUNICIPAL	137238	10	-
PR	411820	PARANAGUA	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL	2687127	ESTADUAL	137408	10	-
PR	411850	PATO BRANCO	ISSAL	17884	MUNICIPAL	137404	5	-
PR	411990	PONTA GROSSA	HOSP. UNIVERSITÁRIO DOS CAMPOS GERAIS-HUCG	6542638	ESTADUAL	137240	10	-
PR	412770	TOLEDO	HOESP	4056752	ESTADUAL	137240	16	-
PR Total							513	1
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	2287382	MUNICIPAL	138160	6	-
RJ Total							6	(
RN	240800	MOSSORO	HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO	2410281	MUNICIPAL	139450	20	-
RN Total							20	(
RS	430040	ALEGRETE	HOSPITAL SANTA CASA DE ALEGRETE	2248328	ESTADUAL	138617	7	-
RS	430160	BAGE	SANTA CASA DE BAGÉ	2261987	ESTADUAL	138310	5	-
RS	430210	BENTO GONCALVES	HOSPITAL TACCHINI	2241021	MUNICIPAL	138349	5	-
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA	2266474	MUNICIPAL	138414	5	-

Fls. 5
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 48 /2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais).

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 48/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada.

O projeto em análise acresce nova fonte de recurso ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021 junto à Secretaria Municipal de Saúde. O recurso é referente a Portaria GM/MS Nº 431, de 11 de março de 2021, que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios. Sendo que para o Município de Pato Branco foram habilitados 5 (cinco) leitos de UTI Adulto para o prestador ISSAL, no valor mensal de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais}.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.03 – Média e Alta Complexidade
10.302.0043.2.117 – Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 364

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

> **Lei nº. 4.320/64**
>
> ***Art. 40.*** *São* ***créditos adicionais****, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *[...]*
> ***II - especiais****, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
>
> ***Art. 43*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º****. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *[...]*
> ***II – os provenientes de excesso de arrecadação.***
> *[...]*
> ***§ 3º.*** *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *

Fls. 7
Visto

Constituição Federal

Art.167 *– São vedados:*
[...]
V *– a abertura de crédito suplementar ou* ***especial*** *sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da seguinte Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

364 - Recurso de Habilitação de Leitos de UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, os artigos 1º e 2º do projeto autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 25 de março de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato
CRC PR 064892/O-1

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *

Fls. 8
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 709/2021
Data: 29/03/2021 - Horário: 11:09
Legislativo - PCOF 12/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 48/2021
EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício 2021 no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais).
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 24 de março de 2021
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê a abertura de Crédito Especial no exercício 2021 no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais) para habilitar cinco leitos de UTI para o prestador ISSAL, leitos estes que serão financiados pelo Governo Federal por meio da Portaria GM/MS nº 431/2021.

O valor a ser recebido pelo Município devido a habilitação é correspondente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mensais, a partir da competência de fevereiro de 2021, totalizando 11 meses de habilitação dos referidos leitos de UTI. Junto ao Projeto em tela, cópia da Portaria GM/MS nº 431, de 11 de março de 2021.

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis consta que o Projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria. Cabe salientar que a ementa do Projeto está redigida equivocadamente, constando "no exercício de 2020", sendo que o correto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

seria "no exercício de 2021", segundo orientações do departamento legislativo não é necessária a apresentação de emenda modificativa, sendo o mesmo retificado na redação final.

Levando em consideração que o Projeto tramita em regime de urgência, os membros da Comissão analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes e exararam o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 29 de março de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Rafael Celistrin
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10

PROJETO DE LEI Nº 48/2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	2.640.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	2.640.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Ação, abrir nova Fonte e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 364	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.640.000,00

Total	2.640.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
364 - Recurso de Habilitação de Leitos de UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.	2.640.000,00

Total	2.640.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.733, DE 5 DE ABRIL DE 2021

LEI Nº 5.733, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	2.640.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	2.640.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Ação, abrir nova Fonte e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 364	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.640.000,00
Total		2.640.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
364 - Recurso de Habilitação de Leitos de UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.	2.640.000,00
Total	2.640.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:4909E38D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2021. Edição 2237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls. 12

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.889, DE 5 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 8.889, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.733, de 5 de abril de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	2.640.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	2.640.000,00

Art. 3º Fica criada nova Ação, fica aberta nova Fonte e fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 364	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.640.000,00
Total		2.640.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
364 - Recurso de Habilitação de Leitos de UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.	2.640.000,00
Total	2.640.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:7EE8F429

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2021. Edição 2237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls 13

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP. 85.539-000 - Fone/Fax: (046) 3252 8000

DECRETO Nº 113/2021

REGULAMENTA A ABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS, EM RAZÃO DO ATUAL CENÁRIO DOS CASOS DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal estabelece, no âmbito deste Município, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelos novos quadros epidemiológicos e variantes do Coronavírus (COVID-19), que tem se propagado de forma expressiva em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar nº 173 de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações de permanência dos grupos de risco em quarentena, quais sejam as gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas e respiratórias e crianças;

CONSIDERANDO o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar nº 173 de 2020;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19, através de reunião realizada em 05 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos e a necessidade de promover o alinhamento nas decisões para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico

1

DECRETA

Art. 1º - Observando-se o atual cenário epidemiológico do Município de Clevelândia, procedem-se novas orientações e determinações e ficam estabelecidas as seguintes medidas.

Art. 2º - Mantém-se no período das 20h00min às 05h00min, diariamente as orientações e restrições de circulação de pessoas em vias públicas, no entanto, quanto à reabertura do comércio e das indústrias neste Município, fica estabelecido da forma explicativa a tabela abaixo. SEMPRE OBEDECENDO AOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, sob pena de multa.

ABRE	FECHA
-Hospitais, Consultórios, Clínicas e Unidades de Saúde; - Farmácias e Drogarias; - Comércio em Geral, esta autorizado abrir, e funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua ocupação dentro do horário permitido; - Laboratórios de Análises Clínicas; - Agropecuárias e Veterinárias; - Correios; - Academia poderá funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua ocupação dentro do horário permitido; - Bancos e Cooperativas de Crédito, Casas Lotéricas e Caixas Eletrônicos; - Fica autorizada a Comercialização de Bebidas Alcoólicas em todos os estabelecimentos do ramo podendo haver consumo no local, obedecendo 50% (cinquenta por cento) da ocupação; - Supermercados, Mercados, Mercearia, Estabelecimentos de Frutas e Verduras, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) da ocupação; - Postos de Combustíveis liberados e as conveniências com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de ocupação; - Bares, Choperias, Cervejarias, Whiskerias 50% (cinquenta por cento) de ocupação;	- Quadras, Campos Esportivos em Espaços Abertos e Fechados; - Escolas Públicas Municipais, Estaduais, Instituições de Ensino Superior, com trabalho remoto e entrega de atividades; - Eventos Públicos ou Privados de Qualquer Natureza; - Chácaras de Lazer; - Casas Noturnas, Boates e Pubs; - Ficam proibidas Reuniões Familiares em Sítios, Fazendas e Áreas Comuns.

2

- Auto Escola, esta autorizada funcionar com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) da ocupação; - Lojas de Vendas de Veículos autorizadas a trabalhar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento; - Comércio de Gás de Cozinha e Água; - Empresas de Telecomunicação; - Têxtil; - Padarias, Açougues e Conveniências autorizados o consumo respeitando 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento; - Restaurante, Lanchonete, Pizzarias, Petiscarias, Sorveterias e Casas de Carnes autorizadas a trabalharem com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento; - Indústria, mediante observância rígida dos protocolos sanitários, autorizados a trabalharem, evitando aglomeração; - Transporte e Entrega de Cargas em Geral; - Serviços de Guincho; - Oficinas mecânicas limitadas a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade; - Construção Civil; - Hotéis; - Atividades Religiosas e Cultos limitadas a 50% (cinquenta por cento) da sua ocupação; - Cartórios, Despachantes, Escritórios de Contabilidade e Advocacia, com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento; - Lojas de Materiais de Construção limitadas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento; - Borracharias;	

3

- Lava car; - Paço Municipal, Secretarias Municipais de: Meio Ambiente, Agricultura, Administração, Educação, SINE, INSS, Junta Militar e Serviço de Identificação, somente por meio de agendamento; - Food Truck com consumo no local, observado 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade; - Salão de Belezas e similares com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com agendamento; - Parques e Praças Municipais fica autorizado a prática de exercícios individuais; - Vendedores Ambulantes; - Clubes de Lazer e Esporte com 50% (cinquenta por cento); - Transporte Coletivo Público; - Escolas Particulares, Escolas de Idiomas e Outras Entidades Similares, ficam autorizado o funcionamento, mediante protocolo sanitário;	

§1º - Os Delivarys, serão permitidos com as entregas até às 23h00min.

Art. 3º - As atividades industriais justificam-se pela possibilidade de manter o controle sob seus empregados, responsabilizando-se pelo uso dos EPI'S, inclusive todas as empresas devem proceder a aferição de temperatura de seus funcionários, e qualquer sintomas característicos, deverá afastá-lo de suas atividades, encaminhando-o imediatamente para o serviço da referência municipal unidade Sentinela.

Art. 4º - Ficará expressamente proibida a circulação de pessoas consideradas grupo de risco, e de crianças até 12 (doze) anos;

Art. 5º - Será permitida apenas 01 (uma) pessoa por núcleo familiar para procederem às compras nos estabelecimentos comerciais, principalmente nos supermercados.

§ 1º - Será de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, bem como dos instituições bancárias e cooperativas de créditos organizarem e fiscalizarem, caso haja filas para entrada nos respectivos locais, devendo observar os protocolos sanitários, bem como o distanciamento entre as pessoas.

4

Art. 6º - Ficará a cargo da Secretaria da Administração e Finanças, providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19, caso necessário.

Art. 7º - Os estabelecimentos ou pessoas que descumprirem as restrições deste Decreto em geral, em especial quanto aos protocolos sanitários, serão autuados pela Vigilância Sanitária, e pela Equipe Força Tarefa, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - Multa no valor de R$300,00 (trezentos reais) a até R$ 1.200,00 (hum mil reais), para pessoas físicas; e de R$ 800,00 (oitocentos reais) a até R$ 12.000,00 (doze mil reais), para pessoas jurídicas, podendo ainda ser cumuladas com fechamento temporário do estabelecimento, utilizando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo segundo – Em caso de reincidência, as multas serão dobradas e o Município poderá utilizar do seu poder de polícia para realizar o fechamento do estabelecimento mediante a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º - Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto fica suspenso no âmbito do Departamento de Saúde:

I - As férias dos servidores do Departamento Municipal de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência, bem como a concessão de eventuais licenças, inclusive as sem remuneração;

II - Reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;

III - Os atendimentos eletivos (agendamentos), exceto para pacientes de atendimento contínuos como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, psiquiátricos, crônicos, hemodialise e para a vacinação;

IV - Os tratamentos odontológicos não emergenciais, psicológicos e de assistência social por tempo indeterminado;

Art. 9º - Fica determinado ao setor de Recursos Humanos, o remanejamento de servidores, para executar suas funções a serviços da Secretaria de Saúde, integrando a Equipe Força Tarefa de Fiscalização, quando necessário mediante escala, sendo que o não atendimento por parte do servidor ensejará na sua responsabilização nos termos da Lei Municipal n.º 1.240/90.

Parágrafo Primeiro - Os servidores que estiverem à disposição da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária para a função fiscalizatória das medidas de prevenção ao Covid-19, estarão investidos com o poder de polícia necessário a lavratura de documentos, notificação, auto de infração, entrada em estabelecimentos e todas as demais atribuições necessárias ao fiel cumprimento da função;

Art. 10º - O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar e Federal, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiro e Exército)

5

em regime de colaboração mútua para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrições aqui estabelecido.

Art. 11º - Os servidores públicos municipais que comprovarem, mediante laudo médico, que fazem parte do grupo de risco, deverá ser afastado das atividades laborais, sem prejuízo dos seus vencimentos, ou remanejados para assistência em áreas onde NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. São eles:

I - Idade igual ou superior a 60 anos;

II - Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

III - Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodepressão;

V - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

VII - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VIII - Gestação de alto risco.

Parágrafo Primeiro – As situações de afastamento das pessoas consideradas grupo de risco, poderá ser reavaliada e/ou substituída a qualquer momento pelo do executivo, com base em dados epidemiológicos e/ou de interesse público.

Art. 12º – As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde/COVID-19.

Art. 13º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

Art. 14º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e as decisões do Comitê Técnico.

Art. 15º - Este decreto entra em vigor a partir das 00h01min do dia 06/04/2021, até às 00h00min, do dia 20/04/2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decreto n.º 101/2021 e 111/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE ABRIL DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

6

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.732, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	500.000,00
0041	Manutenção do Esporte	600.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.590/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	500.000,00
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	600.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar novas fontes de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) na dissecação funcional programática abaixo:

06	SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 977	Obras e Instalações	500.000,00
16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 – 975	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 975	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 974	Obras e Instalações	200.000,00
	Subtotal	600.000,00
Total		1.100.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
974 - Construção de Praça Via Esperança / Nau Campinho Convênio nº 308/2019 SIT nº 43288 SEDU Paranacidade	200.000,00
975 - Praça Graiha Aud - Convênio nº 309/2019 SIT 43288 SEDU Paranacidade	200.000,00
976 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 308/2019 SIT 43287 SEDU Paranacidade	200.000,00
977 - Pavimentação de Vias Urbanas - Convênio nº 235/2019 SIT 43286 SEDU Paranacidade	500.000,00
Total	1.100.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.888, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.732, de 5 de abril de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	500.000,00
0041	Manutenção do Esporte	600.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.590/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	500.000,00
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	600.000,00

Art. 3º Fica criadas novas fontes de recurso e fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) na dissecação funcional programática abaixo:

06	SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 977	Obras e Instalações	500.000,00
16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.813	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 – 975	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 975	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 974	Obras e Instalações	200.000,00
	Subtotal	600.000,00
Total		1.100.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
974 - Construção de Praça Via Esperança / Nau Campinho Convênio nº 308/2019 SIT nº 43288 SEDU Paranacidade	200.000,00
975 - Praça Graiha Aud - Convênio nº 309/2019 SIT 43288 SEDU Paranacidade	200.000,00
976 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 308/2019 SIT 43287 SEDU Paranacidade	200.000,00
977 - Pavimentação de Vias Urbanas - Convênio nº 235/2019 SIT 43286 SEDU Paranacidade	500.000,00
Total	1.100.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.733, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	2.640.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.590/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	2.640.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Ação, abrir nova Fonte e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais) na dissecação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 364	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.640.000,00
Total		2.640.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
364 - Recurso de Habilitação de Leitos de Uti Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.	2.640.000,00
Total	2.640.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.889, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.733, de 5 de abril de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	2.640.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.590/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	2.640.000,00

Art. 3º Fica criada nova Ação, fica aberta nova Fonte e fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais) na dissecação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 364	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.640.000,00
Total		2.640.000,00

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Fls. 14

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 48/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais).

Apresentação: 24 de Março de 2021
Processo: 48 / 2021
Protocolo: 644/2021 **Data Entrada:** 24 de Março de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 31 de Março de 2021
5 de Abril de 2021
Data da última Tramitação: 5 de Abril de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.733, de 5 de abril de 2021. Decreto nº 8.889, de 5 de abril de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7862, de 7 de abril de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 7/4/2021. Edição nº 2237.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 12 de 2021 **Data Anexação:** 29 de Março de 2021
Documentos Acessórios: 2
Texto Original
Texto Articulado
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.733, de 05 de abril de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco